



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 129/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a denominação do espaço de cultura e artes Armazém das Artes, nos termos da Lei 2.863/2013.

**Autoria** Derli de Jesus Athanazio Bueno

**Relatoria:** **VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **I – INTRODUÇÃO**

A presente propositura de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que Dispõe sobre a denominação do espaço de cultura e artes Armazém das Artes, nos termos da Lei 2.863/2013., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que “Dispõe sobre a denominação do espaço de cultura e artes Armazém das Artes, nos termos da Lei 2.863/2013”,** que passa a ser denominado Armazém das Artes “**SALVADOR GOMES DE BARROS**”.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

“Salvador Gomes de Barros, nascido em 25/11/1948 no interior de Minas Gerais, em uma cidade chamada Santa Maria do Suaçuí, localizada quase na divisa com a Bahia, morou em cidades do Espírito Santo e Paraná, antes de vir para Campinas no começo da década de 70, no início da sua vida adulta.

Desde criança trabalhava com seus pais e irmãos na área rural, começando seu gosto por música ainda adolescente, se apresentando em circos com seu respectivo parceiro, cantando canções sertanejas típicas.

Participava de Folia de Reis e danças de "catira", assim, crescendo nos ritmos e ritos ligados à cultura do "caipira" e sempre com forte influência dos aspectos da religião católica, crença predominante na sua família.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Em Campinas, no início da década de 70, veio morar com a família de um ex-parceiro, Romeiro, que o acolheu, amizade intensa que perdeu até seu falecimento.

Nesse período, começou sua carreira como representante comercial e em 1977, casou-se com Osana de Lima Barros, na cidade de Pedreira, quando vieram morar na Vila Boa Vista, na divisa das cidades de Campinas e Hortolândia, tendo como fruto do matrimônio, dois filhos: Richard e Rogério.

A família então mudou-se para o bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima no começo da década de 80, na mesma casa onde viveu até o fim da sua vida, período em que conheceu o Sr. João Franceschini, pessoa pública de Sumaré, que abriu as portas para Salvador começar sua carreira oficialmente como radialista na então Rádio Nova Sumaré.

Depois de alguns anos, nos idos dos anos 90, foi convidado a trabalhar na Rádio Planalto, em Paulínia, de segunda a sábado, por muitos anos, onde apresentou o Programa Canta Brasil, pelas manhãs, das 6h às 9h. Aos domingos de manhã, na Rádio Sumaré, apresentava o Programa O Domingo é Nosso. ”

Em meio às atividades como radialista e representante comercial, ingressou na vida política ainda na década de 80, tendo sido candidato nos anos de 1984/88 por Sumaré, e em 1992 e 1996 já como candidato a vereador por Hortolândia.

No início dos anos 90, junto com um grupo de moradores do seu bairro, no Jd. N. Sra. de Fátima, criaram uma associação amigos de bairro, onde discutiam políticas para a comunidade, projetos assistenciais e participaram ativamente do movimento que buscava a emancipação de Hortolândia.

Por duas vezes, uma em Sumaré e outra por Hortolândia, foi suplente de vereador, porém, nunca tendo assumido uma cadeira, efetivamente.

Salvador, desde jovem, teve como sonho ser vereador, para poder investir em políticas que ajudassem os idosos e artistas em geral, relação intensa e de muita admiração, que vivera com seu público de Rádio.

Após a eleição de 1996, foi convidado pelo então Prefeito Jair Padovani a assumir cargo na Prefeitura de Hortolândia.

Nos primeiros 4 anos, ficou como responsável pela Regional do Jardim Rosolém, região em que morava. No segundo mandato, participou do que viria a ser seu melhor momento no setor público, como Agente de Cultura na Secretaria de Cultura. O ingresso no serviço público o afas-





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

tou do Rádio, mas no cotidiano na Secretaria de Cultura, pôde se aproximar dos grupos musicais, folclóricos e artísticos da cidade, realizando e acompanhando os artistas em apresentações, festivais e exposições.

Promoveu a organização de um cadastro dos artistas em atividades públicas e ajudou a criar um movimento intenso de valorização dos artistas de Hortolândia.

Ao final da gestão do Prefeito Jair Padovani, saiu da Prefeitura e retornou às suas atividades como representante comercial. Aposentou-se em 2010, alguns anos depois do falecimento da sua esposa, Osana.

Retornou com intensidade à atuação que mais gostava, continuando a tocar sua viola e cantar amadoramente com seus amigos e ex-parceiros, reacendendo uma rede de encontros e cantigas.

Sua viola foi sua parceira por toda sua vida, pela qual era conhecido pela sua habilidade e gosto pelos "pagodes", de ponteado característicos e grande sensibilidade.

Sua casa, na Avenida João Coelho, foi ponto de encontro em dias de eleição, onde recebiam amigos para conversas ao longo do dia de votação, além de ter recebido em reuniões e encontros grandes amigos e figuras públicas para discutir temas relacionados às demandas da cidade.

Em 2021, mais precisamente no dia 30/08/2021, se despede dos filhos, dos amigos e da sua viola após ser acometido por um infarto, cuja história foi marcada por uma linda relação com a família, suas raízes e a viola caipira.

Ante o exposto, no concernente às razões de mérito, preenchidos os requisitos de legalidade nos termos da Lei de regência, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

**“Dispõe sobre a denominação do espaço de cultura e artes Armazém das Artes, nos termos da Lei 2.863/2013.**

**O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º O espaço de cultura e artes Armazém das Artes passa a ser denominado Armazém das Artes “SALVADOR GOMES DE BARROS”.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização. Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Em relação aos projetos de denominação de rua, houve mudança substancialmente no entendimento do Poder Judiciário, que passou a adotar e acolher, o modelo constitucional, em respeito ao princípio da simetria, não afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cuide especificamente de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, ou do regime jurídico de servidores públicos, como é o caso dos autos.

O próprio Colendo Supremo Tribunal Federal, determinou nos autos da Adin nº 2258181-54.2015.8.26.0000, julgada por este Egrégio Órgão Especial, a aplicação do Tema 917 inclusive para os casos discutindo a competência legislar sobre denominação de logradouros ou próprios públicos:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO.**

**ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. **ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO**” (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, atende exigências que, respeitam a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 129/2023.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2023.







# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 129/2023 VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Derli de Jesus Athanzio Bueno, que “Dispõe sobre a denominação do espaço de cultura e artes Armazém das Artes, nos termos da Lei 2.863/2013”, que passa a ser denominado Armazém das Artes “SALVADOR GOMES DE BARROS”.

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 113/2023.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2023

**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 08 de novembro de 2023.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 129/2023**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**AUTORIA DO NOBRE VEREADOR DERLI DE JESUS ATHANAZIO BUENO, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESPAÇO DE CULTURA E ARTES ARMAZÉM DAS ARTES, NOS TERMOS DA LEI 2.863/2013”.**

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE**





